



Informativo 02/2012

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SALÁRIO FAMÍLIA

PORTARIA MPS/MF Nº 2, DE 06.01.2012

Foi publicada no DOU de 9 de janeiro de 2012, a **PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF nº 2**, de 6 de janeiro, que estabelece, entre outras providências, a **tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2012**, conforme segue:

Salário Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
Até R\$ 1.174,86	8,00
de R\$ 1.174,87 a R\$ 1.958,10	9,00
de R\$ 1.958,11 a R\$ 3.916,20	11,00

A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência de janeiro de 2012, será calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela acima.

O documento estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2012, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nem superiores a R\$3.916,20 (três mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

A referida Portaria também divulgou novos valores da cota do salário família por filho:

I- R\$ 31,22 (trinte e um reais e vinte e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 608,80 (seiscentos e oito reais e oitenta centavos);

II- R\$22,00 (vinte e dois reais) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 608,80 (seiscentos e oito reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 915,05 (novecentos e quinze reais e cinco centavos);

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independente do número de dias efetivamente trabalhados. A cota do salário família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados, nos meses de admissão e demissão do empregado.

Em anexo, segue a íntegra da Portaria MPS/MF nº 2.

Reajustes de
benefícios pagos pelo
INSS

IRRF - Tabela
Progressiva

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PESSOA FÍSICA

TABELA PROGRESSIVA MENSAL PARA CÁLCULO DO IMPOSTO NO ANO CALENDÁRIO DE 2012

Foi publicada no DOU de 29 de agosto de 2011, através da Lei Ordinária no 12.469, de 26 de agosto de 2011, a tabela progressiva mensal referente ao cálculo do imposto de renda, para o ano-calendário de 2012, informando o IRRF incidente sobre os rendimentos pagos a pessoas físicas, mediante a utilização da seguinte tabela progressiva mensal:

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.637,11	-	-
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
Acima de 4.087,65	27,5	756,53

Por dependente será deduzido R\$ 164,56 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).